



Número: **0601367-35.2022.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juíza Auxiliar - Ministra Cármen Lúcia**

Última distribuição : **05/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REPRESENTANTE)	VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO) VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO) ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) GUILHERME QUEIROZ GONCALVES (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (ADVOGADO)
RODRIGO LORENZINI ZUCCO (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil "irineusouza70" no TikTok; (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil "Brasil Atento" no Kwai (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil "Renato 1602" no Kwai (REPRESENTADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15819 8133	05/10/2022 18:37	Petição Inicial	Petição Inicial
15819 8134	05/10/2022 18:37	Representação - Quarentena Fiscal	Petição Inicial Anexa
15819 8135	05/10/2022 18:37	Procuração - Coligação Brasil da Esperança - 12.09.2022 (2)_ok	Procuração
15819 8136	05/10/2022 18:37	Capturas de Tela - Quarenta Fiscal	Outros documentos

15819 8137	05/10/2022 18:37	Vídeo Impugnado	Outros documentos
---------------	------------------	---------------------------------	-------------------

Em anexo.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL, ALEXANDRE DE MORAES

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; e pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed.

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900; **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; e representada pela Deputada Federal **Gleisi Helena Hoffmann**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, mediante instrumento de procuração anexo, com fundamento no 9o- A Resolução no 23.610/2019, ajuizar

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR VEICULAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO

Em razão dos acontecimentos a seguir expostos, detrimento de:

i. **RODRIGO LORENZINI ZUCCO**, brasileiro, Deputado Estadual do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 62834533091, com endereço na Rua Isidoro Tressi, 163 502 Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, CEP: 90690070.

ii. Responsável pelo perfil “irineusouza70” no TikTok;

iii. Responsável pelo perfil “Brasil Atento” no Kwai;

iv. Responsável pelo perfil “Renato 1602” no Kwai;

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





I – DOS FATOS

1. O ajuizamento da presente Representação Eleitoral surge diante da veiculação de desinformação pelos Representados, nas redes sociais Twitter, Facebook, TikTok e Kwai, no sentido de que, **na hipótese de o candidato Luiz Inácio Lula da Silva vencer as eleições presidenciais de 2022, haverá confisco de bens e ativos financeiros da população brasileira.**

2. A desinformação foi criada a partir de uma matéria jornalística do canal CNN que foi ao ar em fevereiro do presente ano, na qual foi informado que dirigentes do Partido dos Trabalhadores previam a necessidade de instauração de situação emergencial para tratar a crise econômica do país, dentre elas, uma possível “quarentena fiscal”.

3. Contudo, o conteúdo do texto foi distorcido, levando a crer que o ex-presidente Lula possui a intenção de confiscar os bens e ativos financeiros da população, ressalta-se que em momento algum, a reportagem afirma que o candidato Luiz Inácio Lula da Silva ou o Partido dos Trabalhadores teriam a intenção de realizar confisco dos bens da população brasileira – até porque não existe tal ideia, tampouco há esta previsão no plano de governo do candidato ou no estatuto de quaisquer dos partidos coligados.

4. Ocorre que a desinformação em questão vem sendo reutilizada diversas vezes, possuindo picos de divulgação em datas importantes. A **primeira** vez que a *fake news* foi disseminada foi entre junho e julho de 2022, tanto que as notícias





das agências de checagem estão datadas de meses atras; após um período, adveio o **segundo** pico de postagens e compartilhamentos, que ocorreu nas últimas semanas de setembro, ou seja muito perto do dia de votação do 1º turno do pleito eleitoral; e agora, percebe-se a **terceira** onda de divulgação logo após a divulgação dos resultados do 1º turno, os Representados passaram a veicular, novamente, o mesmo vídeo descontextualizado.

5. A *fake news* aparece nas *timelines* dos eleitores com tanta frequência que até mesmo o repórter Caio Junqueira – principal personagem do vídeo descontextualizado – já se manifestou¹ afirmando a inveracidade da desinformação disseminada. O repórter ainda aproveita para ressaltar o claro método utilizado pelos perfis bolsonaristas, de planejar postagens periódicas a fim de manter o assunto fresco na mente dos eleitores, fazendo com que em datas importantes a desinformação seja facilmente espalhada, fixando o conteúdo inverídico na mente dos eleitores por meio da repetição e insistência.

1

https://twitter.com/caiojunqueiraf/status/1577727817386786818?s=48&t=dPO5ZLTlgMUPrTSval6j_g

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





apesar dos esclarecimentos já feitos pela própria emissora. O conteúdo noticiado, baseado em um documento interno do partido, em nada se confunde com "confisco de bens". Cansa, tem método, mas vamos lá. Matéria original aki.



cnnbrasil.com.br
Ala do PT defende suspensão temporária de regras fiscais se Lula for eleito
O documento é assinado, dentre outros, pelos ex-presidentes do PT Jose Genoino e Rui Falcão, que têm participado dos debates internos no partido ...

3:29 PM · 5 de out de 2022 · Twitter for iPhone

6. Ou seja, tem-se que os Representados publicaram materiais contendo fatos inverídicos e manipulados, os quais possuem o condão de atingir a integridade do processo eleitoral, por utilizar desinformação para fazer crer que o candidato pela Coligação Representante possuiria a intenção de confiscar os bens dos cidadãos brasileiros.

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





7. E mais grave: tais medidas acarretariam prejuízo à integralidade da população, visto o suposto confisco de ativos, trazendo insegurança para o patrimônio dos eleitores brasileiros. Ora, a fake news é absurda e descabida, visto que já foi desmentida tanto por veículos de imprensa quanto por agências de checagem e até mesmo pelo próprio repórter que aparece no vídeo.

8. Antes de colacionar as postagens desinformadoras e adentrar no mérito, entende-se imprescindível a transcrição da matéria jornalística datada de fevereiro do presente ano e utilizada de forma descontextualizada e desvirtuada pelos Representados, a fim de demonstrar que a desinformação foi deliberadamente criada para influenciar no pleito eleitoral (vídeo e matéria da CNN seguem anexos):

Fala da jornalista Monalisa Perrone:

Gente muito próxima ao ex-presidente Lula está defendendo uma espécie de quarentena fiscal, caso, claro, ele vença as eleições. A discussão entrou no radar do Caio Junqueira que detalha essa história para gente agora. Boa noite, Caio.

Fala do jornalista Caio Junqueira:

Boa noite, Monalisa. Boa noite a todos.

É isso, um grupo formado por ex-dirigentes petistas, próximos aos ex-presidente Lula elaborou um documento interno, com propostas do Partido para a economia dentre outras áreas, caso a legenda, claro, vença as eleições presidenciais.

A primeira delas, prevê a decretação de abre as aspas “uma situação de emergência em âmbito nacional para que o novo governo tenha os meios legais necessários para enfrentar, nas





palavras dos petistas, o caos herdado do governo anterior” fecha aspas.

Na prática, uma medida que permita que o governo tenha liberdade para romper as regras fiscais e utilizar o orçamento livre de amarras, por um período determinado, o tema vem sendo tratado como uma ideia, na prática de um plano emergencial temporário inicial.

Esse documento é assinado, dentre outros, pelo ex-presidentes do PT José Genuíno e Rui Falcão, que tem participado dos debates internos do partido sobre os rumos da campanha e de um eventual novo governo Lula. Rui Falcão, por exemplo, passou o ano novo na residência de Lula e é um interlocutor frequente do ex-presidente.

Além disso, o documento fala por exemplo em corrigir imediatamente o orçamento herdado do ano anterior, recuperar a capacidade de investimento do BNDES, Banco do Brasil e da Caixa Economia Federal, bem como das empresas estatais, tomar as medidas necessárias para cobrar um imposto emergencial sobre grandes fortunas, lucros e dividendos, a retomada imediata do Bolsa família, numa versão ampliada a retomada imediata do programa mais médicos e a convocação de concursos públicos emergências para recompor o quadro de servidores públicos federais”

9. Isto é, pela transcrição acima, resta evidenciado que a matéria utilizada como base para a criação da desinformação em comento não mencionou, em qualquer momento, que **haveria intenção de confisco de bens**. Fala-se em **suposta** decretação de situação de emergência que – registra-se – não prevê confisco de bens.





10. Ademais, não existe qualquer similitude entre a suposta “quarentena fiscal” ou “decretação de situação de emergência” e o difundido “confisco de bens” como os representados tentam fazer crer, atestando assim a má-fé dos integrantes do polo passivo ao compartilharem a desinformação.

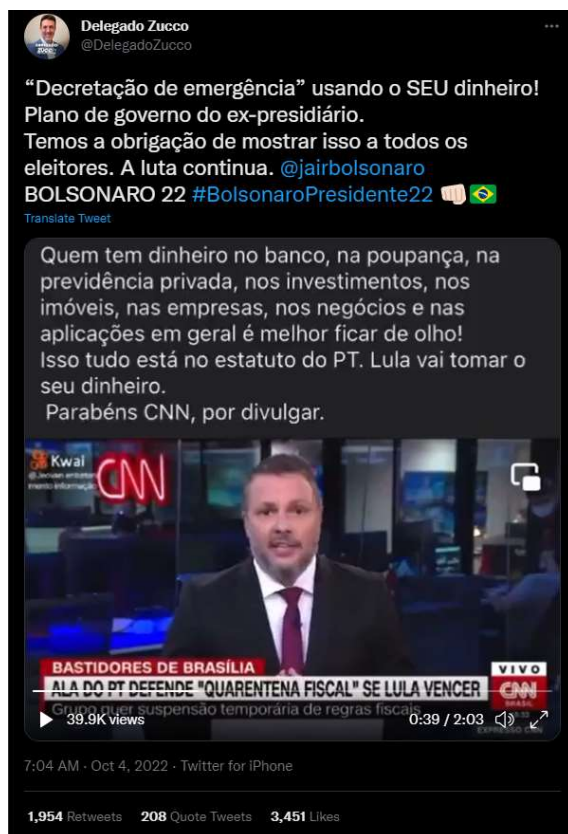
11. Toda a narrativa da *fake news* em questão se baseia na falaciosa ideia de que a mencionada quarentena fiscal seria uma reedição do sequestro de bens e ativos financeiros realizado por Fernando Collor, exatamente como expõe o recém eleito Deputado Estadual Delegado Zucco - em sua página no Twitter² **para os seus mais de 18 mil seguidores.**

12. No dia **04/10/2022**, o deputado publicou o vídeo descontextualizado³ - que já possui **quase 40 mil visualizações, mais de 3 mil curtidas e quase 2 mil retweets** - ainda traz os seguintes dizeres: *“Quem tem dinheiro no banco, na poupança, na previdência privada nos investimentos, nos imóveis, nas empresas, nos negócios e nas aplicações em geral é melhor ficar de olho! Isso tudo está no estatuto do PT. Lula vai tomar seu dinheiro. Parabéns CNN, por divulgar.”*

² <https://twitter.com/DelegadoZucco>

³ <https://twitter.com/DelegadoZucco/status/1577238328667037696>





13. Ademais, em **04/10/2022** o Representado responsável pelo perfil “irineusouza70” no TikTok utilizou seu perfil no TikTok⁴ que contém mais de 42 mil curtidas, para replicar a publicação⁵ objeto desta ação – que vale dizer, **alcançou 783 mil visualizações, 36.7 mil curtidas 36 mil compartilhamentos** - na qual tenta difundir a ideia de que a vitória do candidato Luiz Inácio Lula da

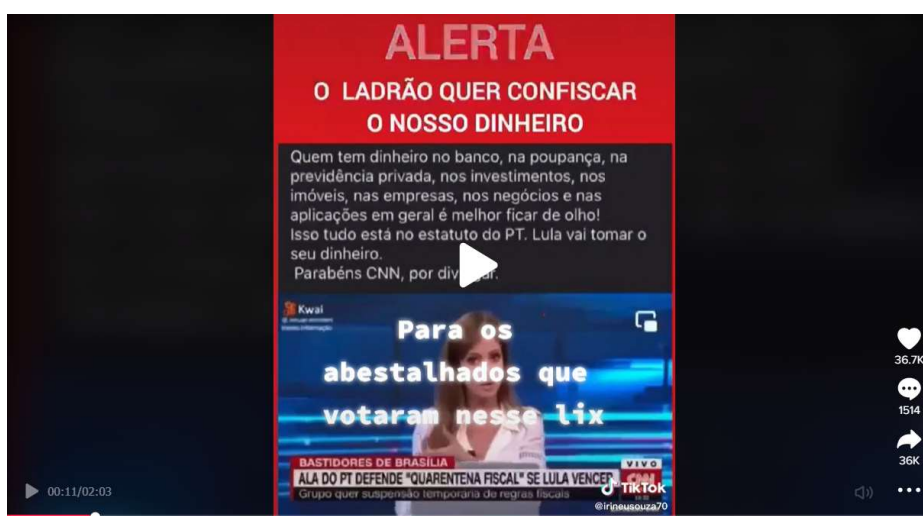
⁴ <https://www.tiktok.com/@irineusouza70>

⁵

https://www.tiktok.com/@irineusouza70/video/7150669866209447174?is_from_webapp=v1&item_id=7150669866209447174&web_id=6990348622370440710



Silva na presente corrida eleitoral traria flagrante ameaça à segurança dos ativos financeiros depositados nas contas bancárias dos brasileiros. O Representado ainda aproveita a oportunidade para ofender o candidato Luiz Inácio Lula da Silva e seus eleitores.



som original - irineusouza70

 **irineusouza70**
irineusouza70 · 1d atrás [Seguir](#)

14. Além da divulgação no Twitter e TikTok, o Representado responsável pelo perfil “Brasil Atento” divulgou o vídeo descontextualizado⁶, para os seus

6

https://m.kwai.com/photo/150001333318834/5244591869879699621?photoId=5244591869879699621&share_item_info=5244591869879699621&fid=150001342714369×tamp=1664989759126&share_uid=150001342714369&kpn=KWAI&userId=150001333318834&cc=MORE&language=pt-BR&share_item_type=photo&share_device_id=4BA862FA-56AC-4352-9E6C-EB519AFDC81&share_id=4BA862FA-56AC-4352-9E6C-EB519AFDC81_1664989759126&shareBucket=br&shareBiz=photo&short_key=z6MCvfeg

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



mais de 12 mil seguidores, em mais uma rede social, o Kwai. A postagem afirma que apoiadores do Partido dos Trabalhadores possuem a intenção de bloquear as contas bancárias da população e conta com elevados números de compartilhamento e alto engajamento, tal qual 635 mil visualizações, mais de 29 mil curtidas, mais de 5 mil comentários e incríveis 34.7 mil compartilhamentos.



15. Assim, cumpre repisar a verdade: o candidato à presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva e o Partido dos Trabalhadores não possuem, por óbvio, a intenção de confiscar os ativos financeiros da população. Dessa forma, traz-se abaixo publicação da agência de checagem Projeto

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



Comprova⁷, integrante do veículo de imprensa CNN, que foi contundente ao afirmar a inveracidade da informação postada. Senão vejamos:



16. Nesse sentido, diversas agências de checagem igualmente ratificaram a inveracidade da desinformação de que em caso de vitória do Candidato Luiz Inácio Lula da Silva, os bens dos cidadãos brasileiros correriam o risco de ser confiscados. Demonstra-se checagem da Agência de checagem Uol Confere⁸ e a

⁷ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/post-distorce-reportagem-e-mente-ao-dizer-que-estatuto-do-pt-preve-confisco-de-bens-dos-brasileiros/>

⁸ <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2022/06/28/e-falso-que-estatuto-do-pt-preve-confisco-de-bens.htm>





agência de checagem Estadão Verifica ⁹. Nas palavras expressas da Agência Lupa¹⁰:

A informação analisada pela Lupa é falsa. O vídeo original traz uma análise do comentarista da CNN Caio Junqueira, veiculada em 1º de fevereiro deste ano, **que em nenhum momento faz menção a um suposto confisco em investimentos pelo PT.** Ou seja, a legenda que circula pelas redes sociais foi inventada e não reflete o conteúdo da gravação.

Além disso, não há nenhum documento apresentado recentemente pelo partido que tenha como proposta essa medida. As diretrizes do programa de governo de Lula e Geraldo Alckmin (PSB), divulgadas em 21 de junho de 2022, também não fazem nenhuma menção a confisco, nem citam aplicações na poupança.

Em sua fala, o comentarista da CNN discute um documento interno que traz propostas para a economia apoiadas por ex-dirigentes petistas, como José Genoíno e Rui Falcão. Na visão desses políticos, as medidas permitiriam a Lula, caso eleito, ter liberdade para romper regras fiscais e utilizar o orçamento livre de amarras por um período determinado. Junqueira diz que essa ala do partido defende a necessidade de cobrança de um imposto emergencial sobre grandes fortunas, lucros e dividendos, além da retomada imediata do Bolsa Família em versão ampliada e do programa Mais Médicos e a abertura de concursos públicos. Uma reportagem no site da emissora também detalha as ideias, que podem ou não ser adotadas. Não há qualquer referência, contudo, a confisco de investimentos.

O vídeo tem sido divulgado em diferentes plataformas acompanhado de legendas falsas, com pequenas variações. Uma das publicações diz que o suposto confisco proposto pelos petistas está contemplado no Estatuto do PT. Isso também é falso. O documento trata da organização e funcionamento da legenda, de competências das instâncias partidárias, das formas

⁹ <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/estatuto-pt-confisco-poupanca-quarentena-fiscal/>

¹⁰ <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/06/28/cnn-pt-confisco-poupanca>





como devem ser escolhidos os candidatos nas eleições e de como devem ser geridas as finanças e contabilidade do partido. Ou seja, o foco do documento é o próprio PT e não estão contempladas ações que devem ser tomadas na administração pública.

17. Pelo exposto, portanto, tem-se que a veiculação de falsas informações pelos Representados constitui verdadeiro ato de divulgação e compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos, que atingem a integridade do processo eleitoral, nos termos do art. 9º-A da Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral. Assim, faz-se necessário que tais atitudes sejam repreendidas por essa d. Corte, nos termos da Lei, de modo que o eleitorado não seja vítima de um dos ilícitos mais graves que emergem no período eleitoral: a desinformação.

II – DO DIREITO

18. Como bem se sabe, a desinformação significa prática antijurídica, que afeta a liberdade de conhecimento dos cidadãos e, automaticamente, influencia negativamente no processo democrático. Dessa forma, no presente período eleitoral, o combate à desinformação deve ser realizado com o máximo vigor e eficiência, sob pena de subversão da própria democracia.

19. No presente caso, conforme acima demonstrado, os Representados propagaram desinformação com o intuito de gerar a falsa conclusão, no eleitor, de que caso eleito, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva pretendia confiscar os bens e

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





ativos financeiros, investidos em bancos, da população brasileira. A narrativa inverídica e fantasiosa não encontra qualquer resguardo fático, conforme demonstrado.

20. Nesse sentido, os Representados evidentemente tentaram atingir a integridade do processo eleitoral, manipulando a opinião pública com fatos sabidamente inverídicos. Emerge, assim, indisfarçável estratégia de desinformação na sua conduta, a qual teve um alcance de centenas de milhares de pessoas diretamente e de milhões indiretamente – por meio dos compartilhamentos e interações com o conteúdo.

21. Com efeito, não há que se confundir a divulgação de desinformação com o exercício do direito à liberdade de expressão. Sobre o ponto, o artigo 27 da Resolução, parágrafo 1º, da Resolução nº 23.610/2019, bem explicita que a livre manifestação do pensamento encontra limitação quando ofende a honra ou a imagem de candidatos, partidos, federações, coligações ou, ainda, quando divulga fatos sabidamente inverídicos¹¹.

22. O cidadão tem direito, portanto, a não ser exposto a conteúdos falsos e desinformativos. A previsão também encontra guarida no artigo 9º-A da

¹¹ Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição.

§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução. [...]





Resolução-TSE nº 23.610/2019¹², que veda expressamente a divulgação de fatos inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral.

23. Neste ponto, frisa-se que os Representados além de compartilharem vídeos ou discursos, ofenderam diametralmente a honra objetiva do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, ao passo que tentaram-no vincular, falsamente, a uma conduta ilegal – tal qual o sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro dos brasileiros, que é vedado expressamente no inciso II do §1º do art. 62 da Constituição Federal¹³. Não há que se falar, portanto, de mera manifestação do pensamento.

24. A desinformação é, sobretudo, um mal que vem assolando o mundo e especialmente o Brasil, por configurar a manipulação de fatos através da subversão do que realmente ocorreu, de modo a modificar a verdade e alterar o entendimento dos cidadãos, inclusive no que tange ao processo eleitoral.

¹² Art. 9º-A. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

¹³ Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

[...]

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;





25. É por isto que a desinformação, que caracteriza a essência das publicações objeto desta ação, significa prática antijurídica, tendo em vista que afeta a liberdade de conhecimento dos cidadãos e, automaticamente, influencia negativamente no processo eleitoral por afetar o direito livre de voto.

26. Neste contexto perigoso de manipulação da verdade em ano eleitoral, em que a propagação de desinformação afeta a lisura do processo eleitoral — haja vista a nefasta experiência das eleições de 2018 — essa c. Corte Eleitoral tem trabalhado e apresentado medidas no esforço de combater a propagação de desinformação, especialmente no que tange o pleito que se avizinha. Foram firmadas, inclusive, parcerias com diversas plataformas de aplicação, além de promovidos eventos e planos estratégicos para combater a desinformação no país — especialmente nas eleições que ocorrerão no presente ano.

27. Assim, patente o esforço da Corte Eleitoral em combater e evitar que a desinformação influencie o pleito de 2022, a fim de manter a lisura do processo eleitoral, de modo a proibir veiculação e compartilhamento de notícias inverídicas e/ou descontextualizadas que, quando identificadas, devem ser removidas e os responsáveis instados a se abster de compartilhar.

28. É justamente neste contexto que resta evidenciado que as publicações objeto desta ação contrariam o art. 9º-A e o art. 27 da Resolução nº 23.610/2019, uma vez que os Representados conscientemente distorcem o conteúdo de um vídeo para fazer crer que o candidato Luiz Inácio Lula da Silva estaria planejando

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





- em caso de vitória - o sequestro de bens, de poupança popular e/ou qualquer outro ativo financeiro dos brasileiros. Isto é, a conduta dos Representados é grave por utilizar a desinformação e a mentira como estratégia política-eleitoral.

29. Considerando a continuidade e insistência da disseminação de desinformação com conteúdo manifestamente apto a influenciar nas eleições que ocorrerão no presente ano, tem-se que representam ato ilícito, devendo ser combatida por esta c. Corte Eleitoral. Portanto, requer-se a condenação dos Representados a fim de manter incólume o pleito eleitoral que se avizinha, determinando-se a abstenção de novas práticas de igual natureza, com a fixação de multa para o caso de descumprimento.

III – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

30. Consoante o *caput* do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

31. A probabilidade do direito no presente caso é a manifesta violação às normas e aos princípios que regem a propaganda eleitoral, sobretudo a Resolução nº 23.610/2019 deste c. TSE, de modo a ferir a lisura do processo eleitoral, conforme demonstrado nos tópicos anteriores.





32. O perigo do dano encontra-se na perpetuação de desinformações que maculam a lisura do processo eleitoral, configurando propaganda eleitoral negativa contra o candidato Luiz Inácio Lula da Silva e ao Partido dos Trabalhadores, por meio de publicações veiculadas na internet. Aliás, as publicações dessa natureza são compartilhadas e espalhadas em velocidade exponencial, de modo a aumentar significativamente o alcance das desinformações aos eleitores e às eleitoras, ampliando, desta forma, o impacto negativo das publicações objeto desta representação.

33. Para isso, basta analisar os números das visualizações, curtidas e compartilhamentos das **publicações com prints colacionados a esta Representação**. A fim de demonstrar tal afirmação segue captura de tela das postagens, ressalta-se o alcance das postagens veiculadas na rede social TikTok e Kwai, considerando que os perfis dos Representados Responsável pelo perfil “irineusouza70” no TikTok e Responsável pelo perfil “Brasil Atento” no Kwai **superaram o espantoso número de 1.4 milhões de visualizações ao replicarem o vídeo descontextualizado, objeto desta Representação.**

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





34. Tratam-se, portanto, de publicações desinformadoras, já desmentidas inclusive por agências de checagem e publicações jornalísticas veiculadas em diversos sites, como Correio Braziliense e a própria CNN¹⁴.

35. Portanto, os impactos negativos das publicações em comento restam evidenciados, uma vez que possuem conteúdo eleitoral e são compartilhados na internet, alcançando um número inestimável de eleitores brasileiros de modo a influenciar diretamente na sua escolha, violando o direito de voto livre e automaticamente a democracia, o que torna urgente medida judicial para cessar os danos.

¹⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/post-distorce-reportagem-e-mente-ao-dizer-que-estatuto-do-pt-preve-confisco-de-bens-dos-brasileiros/>





36. Salutar trazer luz às jurisprudências do eg. Tribunal Superior Eleitoral, onde se ressalta a necessidade de enfrentamento às desinformações. Veja-se:

A edição toda descontextualizada do vídeo impugnado, com referência direta expressa a determinado candidato, resulta, em alguma medida, repercussão ou interferência negativa no pleito, o que é objeto de preocupação da Justiça Eleitoral. Não obstante o princípio da interferência mínima desta Justiça Especializada, a proteção ao direito da veracidade da informação e da honra dos atores do processo eleitoral é uma diretriz para que a Justiça Eleitoral exerça seu papel de reguladora pontual do certame. **Com efeito, o preceito normativo previsto no art. 27, § 1º, da Res.-TSE nº 23.610/2019 é categórico ao dispor que a manifestação do pensamento deve ser limitada no caso de ofensa à honra de terceiros ou de divulgação de fatos sabidamente inverídicos. A norma busca evitar a proliferação de notícias falsas ou desinformação que, de algum modo, possam afetar a higidez do processo eleitoral.** Consoante entendimento deste Tribunal Superior, “a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas visam a fortalecer o Estado Democrático de Direito e à democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que a intervenção desta JUSTIÇA ESPECIALIZADA deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão. Ou seja, a sua atuação deve coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto” (AgR-Respe 0600396-74/SE, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 21.3.2022 – destaquei).

37. Portanto, em sede liminar, requer-se seja determinada: (i) a remoção das publicações ora denunciadas; e (ii) que os Representados se abstenham de veicular notícias com o mesmo teor, de modo a preservar a higidez e a lisura das eleições e do processo eleitoral.

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





38. Demais disso, pugna-se a realização de diligências para identificar os representados, e, nos termos do art. 40 da Resolução-TSE 23.610/2019, formula-se tal requerimento com o fundamento no fato de ser inequívoca a existência de: (i) fundados indícios na ocorrência do ilícito de natureza eleitoral - conforme demonstrado ao longo desta petição, em especial nos prints colacionados; (ii) justificativa motivada da utilidade dos dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória - visto a necessidade de identificação dos responsáveis pelas postagens, para que os donos do perfis se abstenham de realizar novas postagens contendo desinformação com o mesmo teor; (iii) período ao qual se referem os registros - como fora exposto anteriormente os registros são datados nos dias 11/09/2022 e 12/09/2022; e (iv) a identificação do endereço da postagem ou conta em questão (URL ou, caso inexistente, URI ou URN) - exatamente como será exposto nos parágrafos 43.2 e seguintes, onde há a listagem de todos os links que replicaram a desinformação.

IV – DOS PEDIDOS

39. Por todo o exposto, a Coligação Brasil da Esperança requer, **liminarmente**:

39.1.1 Sejam determinadas diligências por este c. TSE, nos termos do art. 17, §§ 1 e 1-B, da Resolução nº 23.608, para identificação dos seguintes responsáveis: Responsável pelo perfil “irineusouza70” no

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





TikTok; Responsável pelo perfil “Brasil Atento” no Kwai; e Responsável pelo perfil “Renato 1602” no Kwai.

39.1.2 Seja determinado aos Representados que removam os conteúdos desinformativos objeto desta ação, sob pena de multa a ser arbitrada por esta c. Corte, encontradas nas URLs a seguir indicadas:

39.1.2.1 <https://twitter.com/DelegadoZucco/status/1577238328667037696>

39.1.2.2 https://www.tiktok.com/@irineusouza70/video/7150669866209447174?is_from_webapp=v1&item_id=7150669866209447174&web_id=6990348622370440710

39.1.2.3 https://m.kwai.com/photo/150001333318834/5244591869879699621?photoId=5244591869879699621&share_item_info=5244591869879699621&fid=150001342714369×tamp=1664989759126&share_uid=150001342714369&kpn=KWAI&userId=150001333318834&cc=MORE&language=pt-BR&share_item_type=photo&share_device_id=4BA862FA-56AC-4352-9E6C-EB519AFCDC81&share_id=4BA862FA-56AC-4352-9E6C-EB519AFCDC81_1664989759126&shareBucket=br&shareBiz=photo&share_key=z6MCvfeg

39.1.2.4 https://m.kwai.com/photo/150001188457845/520856306670554469?photoId=520856306670554469&share_item_info=520856306670554469&fid=150001342714369×tamp=1664989076063&share_uid=150001342714369&kpn=KWAI&userId=150001188457845&cc=MORE&language=pt-BR&share_item_type=photo&share_device_id=4BA862FA-56AC-4352-9E6C-EB519AFCDC81&album_id=29134634767877035&share_id=4BA862FA-56AC-4352-9E6C-EB519AFCDC81_1664989076063&shareBucket=br&shareBiz=photo&share_key=smYC618d

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





39.1.3 Seja determinado aos Representados que se abstenham de veicular outras notícias e/ou publicações que contenham o mesmo teor, sob pena de multa, a ser arbitrada por esta c. Corte.

39.1.4 Seja expedido ofício às empresas Twitter, Kwai e TikTok determinando a imediata retirada das publicações objeto desta ação.

40. A citação dos Representados, para, querendo, apresentarem defesa;

41. **No mérito**, a confirmação da medida liminar, de modo a determinar que as matérias/publicações sejam removidas e que os Representados se abstenham de veicular outras desinformações com o mesmo teor; e a condenação por propaganda irregular e a consequente aplicação da multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsto no art. 36 da Lei n. 9.504/97, a cada um dos Representados.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 05 de outubro de 2022.

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

Maria de Lourdes Lopes
OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen
OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Eduarda P. Quevedo
OAB/SP 464.676

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704

Guilherme Q. Gonçalves
OAB/DF 37.961

Matheus Henrique Domingues Lima
OAB/DF 70.190

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





PROCURAÇÃO

A **COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA**, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobrelaja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900 e pelo **PARTIDO REPUBLICADO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; por sua **representante, GLEISI HELENA HOFFMANN**, inscrita no CPF nº 676.770.619-15, nomear e constituir como seus procuradores os advogados e advogadas **CRISTIANO ZANIN MARTINS**, inscrito na OAB/SP n. 172.730, **VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS**, inscrita na OAB/SP n. 153.720, **MARIA DE LOURDES LOPES**, inscrita na OAB/SP n. 77.513, **VICTOR LUGAN R. CHEN**, inscrito na OAB/SP n. 448.673, **EDUARDA P. QUEVEDO**, inscrita na OAB/SP n. 464.676 e **GUILHERME QUEIROZ GONÇALVES**, inscrito na OAB/DF nº 37.961 e OAB/SP nº 396.159, todos com endereço profissional em ST SAUS QD. 1, BLOCO M, SALA 1009, NÚMERO 01, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-935; **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.935, **ANGELO LONGO FERRARO**, inscrito na OAB/SP nº 261.268 e OAB/DF nº 37.922, **MARCELO WINCH SCHMIDT**, OAB/DF nº 53.599 OAB/RS nº 108.509A, **MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES**, OAB/DF nº 57.469, **GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR**, OAB/DF nº 61.174, **MARIA EDUARDA SILVA PRAXEDES**, OAB/DF nº 48.704 e **FERNANDA BERNADELLI MARQUES**, OAB/PR 105.327, **ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE**, OAB/DF 59.906 e **MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA**, OAB/DF 70.190; todos com e endereço profissional na SGA/Norte-601, Lote H, Edifício ION, Salas 2059 a 2064, CEP 70.830-018, Brasília/DF; outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com as cláusulas *ad iudicia* e *et extra*, incluindo-se a representação judicial e extrajudicial da outorgante, podendo, para tanto, em qualquer instância ou tribunal, usar de todos os meios de recursos em direito admitidos, podendo assinar o que necessário perante qualquer autoridade judicial, administrativa ou policial, assim como juntar documentos, arrolar testemunhas e produzir provas, como também levantar suspeição, acordar, desistir e transigir e, enfim, a prática de todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses da Outorgante, inclusive oferecer *notitia criminis*, representação ou queixa-crime, bem como ações judiciais por responsabilidade civil e criminal.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

GLEISI HELENA HOFFMANN
Representante da Coligação

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



Capturas de Tela dos conteúdos impugnados

1. URL impugnado no item 39.1.2.1 do pedido liminar, respectivas capturas de tela:

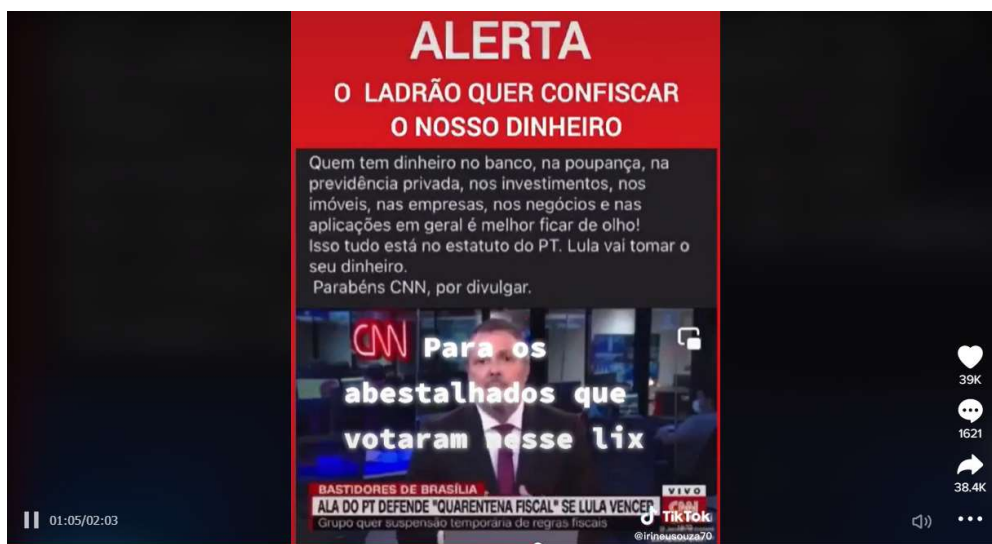
<https://twitter.com/DelegadoZucco/status/1577238328667037696>





2. URL impugnado no item 39.1.2.2 do pedido liminar, respectivas capturas de tela:

https://www.tiktok.com/@irineusouza70/video/7150669866209447174?is_from_webapp=v1&item_id=7150669866209447174&web_id=6990348622370440710



som original - irineusouza70



3. URL impugnado no item 39.1.2.3 do pedido liminar, respectivas capturas de tela:

https://m.kwai.com/photo/150001333318834/5244591869879699621?photoId=5244591869879699621&share_item_info=5244591869879699621&fid=15000134271436

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





[9×tamp=1664989759126&share_uid=150001342714369&kpn=KWA&userI...](https://www.kwai.com/shorts/9×tamp=1664989759126&share_uid=150001342714369&kpn=KWA&userI...)
[d=150001333318834&cc=MORE&language=pt-](https://www.kwai.com/shorts/d=150001333318834&cc=MORE&language=pt-...)
[BR&share_item_type=photo&share_device_id=4BA862FA-56AC-4352-9E6C-](https://www.kwai.com/shorts/BR&share_item_type=photo&share_device_id=4BA862FA-56AC-4352-9E6C-...)
[EB519AFCDC81&share_id=4BA862FA-56AC-4352-9E6C-](https://www.kwai.com/shorts/EB519AFCDC81&share_id=4BA862FA-56AC-4352-9E6C-...)
[EB519AFCDC81_1664989759126&shareBucket=br&shareBiz=photo&short_key=](https://www.kwai.com/shorts/EB519AFCDC81_1664989759126&shareBucket=br&shareBiz=photo&short_key=...)
[z6MCvfeg](https://www.kwai.com/shorts/z6MCvfeg)



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

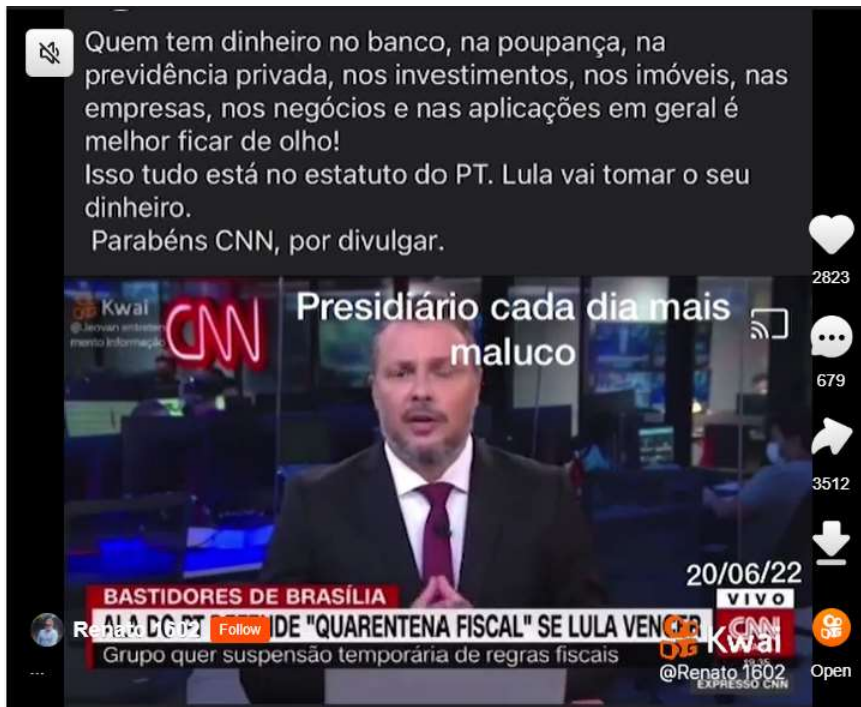
(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





4. URL impugnado no item 39.1.2.4 do pedido liminar, respectivas capturas de tela:

https://m.kwai.com/photo/150001188457845/5208563066705554469?photoId=5208563066705554469&share_item_info=5208563066705554469&fid=150001342714369×tamp=1664989076063&share_uid=150001342714369&kpn=KWAI&userId=150001188457845&cc=MORE&language=pt-BR&share_item_type=photo&share_device_id=4BA862FA-56AC-4352-9E6C-EB519AFCDC81&album_id=29134634767877035&share_id=4BA862FA-56AC-4352-9E6C-EB519AFCDC81_1664989076063&shareBucket=br&shareBiz=photo&short_key=smYC618d



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



05/10/2022 18:33
Vídeo Impugnado

Tipo de documento: Outros documentos
Descrição do documento: Vídeo Impugnado
Id: 158198137
Data da assinatura: 05/10/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.